

10.301.0044.1.757 - Emenda Parlamentar  
11770182000124002  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL  
PERMANENTE  
Vínculo - 2.601.0003.3110 - Emenda Parlamentar  
11770182000124002

**Total do (s) Débito (s) R\$ 99.460,00**

**Art. 2º.** Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro referente à fonte de recurso abaixo relacionado:

**Fonte de Recurso** - 2.601.0003.3110 - Emenda Parlamentar 11770182000124002 - Caixa Econômica Federal 624025-9.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 08 de abril de 2025

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL Nº. 057/2025: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 9775/2025**  
**Protocolo 1532400**

**LEI Nº. 5.048, de 08 de abril de 2025.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 184.694,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**35.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
35.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0044.1.756 - Emenda Parlamentar  
11770182000124001  
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL  
PERMANENTE  
Vínculo - 2.601.0002.3110 - Emenda Parlamentar  
11770182000124001

**Total do (s) Débito (s) R\$ 184.694,00**

**Art. 2º.** Para atendimento ao que trata o Art. 1º, desta lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro referente à fonte de recurso abaixo relacionado:

**Fonte de Recurso** - 2.601.0002.3110 - Emenda Parlamentar 11770182000124001 - Caixa Econômica Federal 624025-9.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES., 08 de abril de 2025.

**RODRIGO LEMOS BORGES**  
*Prefeito Municipal*

**Projeto de Lei (PL)**  
**Autoria do PL Nº. 058/2025: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 9775/2025**  
**Protocolo 1532404**

**LEI Nº. 5.050, de 10 de abril de 2025.**  
**DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE GUARAPARI/ES NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica estendida ao Município de Guarapari/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL, o qual integra como anexo à presente lei.

**Art. 2º** - O Município de Guarapari/ES passa a integrar a Associação Pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

**Art. 3º** - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I, do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV, do artigo 41 da Lei Federal nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 4º** - O CIM POLO SUL integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral do CIM POLO SUL tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 6º** - São objetivos do CIM POLO SUL, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - Objetivos Gerais:

I.1 - a gestão associada de serviços públicos;

I.2 - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

I.3 - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão,

